



Banco Santander Totta S.A.

Matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Lisboa sob o n.º 500 844 321

NIPC n.º 500 844 321

LEI: 549300URJH9VSI58CS32

Capital Social: 1.391.779.674 €

Sede: Rua do Ouro, 88 – 1100-063 Lisboa
Freguesia de Santa Maria Maior (Ex. S. Nicolau), Lisboa

**PAGAMENTO DE DIVIDENDO
EXERCÍCIO DE 2025**

Nos termos legais, avisam-se os Senhores Acionistas de que, de acordo com o deliberado em Assembleia Geral de 30 de março de 2026, se encontra a pagamento, a partir do dia 31 de março de 2026, o dividendo relativo a 2025 (ações com o Cód. ISIN: PTCPP0AM0007), com o valor unitário ilíquido de 0,397333004879€*.

O pagamento será efetuado através da Central de Valores Mobiliários, de acordo com os regulamentos em vigor.

Lisboa, 30 de março de 2026

Banco Santander Totta, S.A.

*Para efeitos de isenção, dispensa de retenção na fonte ou redução da taxa de retenção na fonte de imposto sobre o rendimento (IRS ou IRC), os Senhores Acionistas deverão confirmar a caracterização da sua situação fiscal junto do intermediário financeiro em que se encontrem registadas as respetivas ações.

Os dividendos pagos aos Senhores Acionistas residentes em território nacional e tributados em sede de IRS estão sujeitos a uma retenção na fonte à taxa liberatória de 28%, sem prejuízo da opção de englobamento dos dividendos distribuídos, desde que obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais ou profissionais (caso os dividendos sejam obtidos no âmbito de uma atividade empresarial ou profissional, o seu englobamento é obrigatório).

Os dividendos pagos aos Senhores Acionistas residentes em território nacional e tributados em sede de IRC estão sujeitos a uma retenção na fonte à taxa de 25%, a qual tem a natureza de imposto por conta do IRC.

Os dividendos pagos aos Senhores Acionistas não residentes que não tenham estabelecimento estável em território português ou que, tendo-o, os dividendos não lhe sejam imputáveis, estão sujeitos a retenção na fonte com carácter definitivo (IRS - 28%; IRC - 25%).

Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 35% os dividendos pagos ou colocados à disposição: (i) em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais; ou (ii) de entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na redação em vigor.